



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº 83 /10

**Processo Administrativo nº** 09/10/31.965

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Modalidade:** Pregão Presencial nº 047/2010

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MASTER DIAGNÓSTICA PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.647.935/0001-64, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

## PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a locação de Sistema de Automação Total para realização de exames de Hematologia do Laboratório Municipal, com fornecimento de reagentes e de todos os materiais de suporte, nas condições estabelecidas no edital licitatório e Anexo I - Projeto Básico – Lotes II e IV, que passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

## SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 8666/93 e suas alterações.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o VALOR GLOBAL ANUAL estimado de R\$ 291.720,00 (duzentos e noventa e um mil, setecentos e vinte reais), sendo que, para o Lote II: o montante de R\$ 35.916,00 (trinta e cinco mil, novecentos e dezesseis reais) para a locação e o montante de R\$ 49.404,00 (quarenta e nove mil, quatrocentos e quatro reais) para realização dos testes; e para o Lote IV: o montante de R\$ 120.678,00 (cento e vinte mil, seiscentos e setenta e oito reais) para a locação e o montante de R\$ 85.722,00 (oitenta e cinco mil, setecentos e vinte e dois reais) para realização dos testes

3.2. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela prestação dos serviços objeto deste contrato.

## QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1. O preço mensal contratado será reajustado após o período de 12 meses, conforme estabelece a Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P_0 \times (\text{variação acumulada do IPCA}_1 \text{ até o IPCA}_{12})$$

Onde:

PR = Preço mensal reajustado;

P<sub>0</sub> = Preço mensal vigente;

IPCA = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – (índice geral ou setorial, se houver), publicado pelo IBGE ( Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

IPCA<sub>1</sub> = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

IPCA<sub>12</sub> = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

4.2. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pela Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da lei 8.666/93, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

4.2.1. A autorização de revisão do preço contratado dependerá de aprovação pela Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

4.2.2 Enquanto as solicitações de revisão do preço contratado estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

4.2.3. A Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

4.2.4. Os mesmos dispositivos previstos neste subitem aplicam-se aos casos de solicitação de revisão do preço contratado pela Contratante."



## QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e Decreto Municipal 14.218/02.

## SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

6.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Instrumento convocatório e seus anexos.

## SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$291.720,00 (duzentos e noventa e um mil, setecentos e vinte reais) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números e valores abaixo transcritos, que deverão onerar dotação orçamentária do presente exercício, conforme fls. 198:

Dotação Orçamentária
081000.08110.10.122.1009.4188.081001.339039.0101.310.000
081000.08110.10.122.1009.4188.081001.339030.0101.310.000

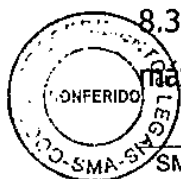
7.2. O valor restante, onerar dotação orçamentária do exercício subsequente.

## OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A execução deste Contrato será efetuada observando-se as condições desta cláusula, conforme disposto a seguir:

8.2. A entrega, instalação dos equipamentos e todos os reagentes utilizados para a realização dos testes deverão ocorrer com total ônus da contratada, inclusive transporte.

8.3. O prazo de instalação/entrega dos equipamentos deverá ocorrer em período máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura deste





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

instrumento, estando incluídos neste prazo: reforma de área física quando necessária à instalação do(s) equipamento(s), a instalação propriamente dita, o interfaciamento e o treinamento da equipe que irá operar o(s) equipamento(s).

8.4. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

8.5. A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato todas as condições de qualificação e habilitação necessárias para o cumprimento das obrigações assumidas.

8.6. A Contratada deverá apresentar, mensalmente, junto com a fatura, cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social (GPS), da Guia de Pagamento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e da Relação de Trabalhadores, bem como cópia do comprovante de recolhimento do FGTS, devendo ser juntado no Processo administrativo em epígrafe.

8.7. As outras condições de execução do objeto deste contrato estão estabelecidas no Anexo I - Projeto Básico, que é parte integrante do presente instrumento.

## **NONA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. PARA O LOTE II – A CONTRATADA deverá:

9.1.1. Realizar Interfaciamento obrigatório bidirecional e compatível com sua instalação, configuração e manutenção, para o equipamento de VHS a ser instalado, com o sistema de automação total, informática e informação, instalados no Laboratório Municipal de Campinas, ou outro Sistema que porventura venha substituí-lo, durante a vigência do contrato.

9.1.2. Ofertar homogeneizador automático de sangue para tubos de VHS,





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

quando aplicável.

9.1.3. Ofertar sistema de NO BREAK adequado, com 01 *No Break* para o equipamento com capacidade mínima de 30 minutos.

9.1.4. Ofertar estabilizador de linha adequado para todos os equipamentos.

9.1.5. Ofertar 01 (um) leitor externo de códigos de barras para leitura de amostras manuais.

9.1.6. Entregar Manuais de operação e Manutenção em Português.

9.1.7. Ofertar papel, fitas para impressão e demais acessórios, inclusive bobinas, papel termossensível, quando aplicável.

9.1.8. Ofertar todo material de consumo, tais como: tubos de coleta (citrato ou EDTA), cartões (quando aplicável), calibradores, racks ou estantes, controles, todo e qualquer acessório, material ou equipamento que seja necessário para o bom funcionamento do sistema de automação em VHS, inclusive todos os equipamentos e recursos.

9.1.9. Realizar assistência técnica preventiva e corretiva gratuitas, bem como assessoria científica gratuita.

9.1.10. Garantir que as versões de software do equipamento sejam repassadas prontamente ao Laboratório Municipal (*up grade* automático), imediatamente após o seu lançamento no país.

9.1.11. Treinar toda a equipe que irá manusear o equipamento, sendo 11 (onze) pessoas no total, distribuídas no período da manhã e tarde.

9.2.12. Que providenciará, sem ônus ao Município, recipientes de armazenamento, assim como a retirada e destino final dos resíduos líquidos gerados pelos equipamentos, quinzenalmente, conforme cronograma a ser





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

estabelecido com o Laboratório, ficando sob sua responsabilidade a disponibilização de local para armazenamento dentro de período mencionado. Assim como providenciará informações precisas quanto ao descarte, manuseio, tratamento e destino final dos resíduos gerados pelos equipamentos.

9.2.13. Que apresentará plano de contingência, onde por motivos alheios à sua vontade, caso haja atraso ou falta do kit no mercado nacional, ou quebra de equipamento por período superior a 24 horas, ou algum outro evento (como greve em alfândega, descontinuidade de fabricação de kit pela Matriz, dentre outros), se responsabilizará pelo envio da rotina e compra destes exames em terceiros ou laboratórios de apoio, desde que aprovados tecnicamente pela Coordenação do serviço, de sorte que não seja interrompida a saída de resultados e não haja prejuízo ao paciente. Esta sob sua inteira responsabilidade a manutenção da rotina do serviço, e em nenhuma hipótese será permitida a suspensão ou atraso dos exames ofertados.

## 9.2. PARA O LOTE IV – A CONTRATADA deverá:

9.2.1. Realizar Interfaciamento obrigatório bidirecional e compatível com sua instalação, configuração e manutenção, para o equipamento de VHS a ser instalado, com o sistema de automação total, informática e informação, instalados no Laboratório Municipal de Campinas, ou outro Sistema que porventura venha substituí-lo, durante a vigência do contrato.

9.2.2. Ofertar reagentes, corantes (quando aplicável), calibradores, e controles líquidos, prontos para uso no equipamento, sem necessidade de preparo prévio por parte do operador, exceto o acréscimo de água grau reagente em quantidades necessárias à diluição de reagentes concentrados.

9.2.3. Ofertar reagentes genuínos e próprios do equipamento (ofertado), com a validade de, no mínimo, 04 (quatro) meses por ocasião da data de entrega.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

9.2.4. Ofertar reagentes com rastreabilidade.

9.2.5. Ofertar sistema de NO BREAK adequado, com 01 *No Break* para o equipamento com capacidade mínima de 30 minutos.

9.2.6. Ofertar estabilizador de linha adequado para o equipamento.

9.2.7. Entregar Manuais de operação e Manutenção em Português.

9.2.8. Ofertar papel, fitas para impressão e demais acessórios, inclusive bobinas, papel termossensível, quando aplicável.

9.2.9. Ofertar todo material de consumo, tais como: soluções de limpeza, soluções de manutenção, tubos capilares de sílica, segmentos anódicos, lâmpada de deuterium, calibradores, racks ou estantes, controles, todo e qualquer acessório, material ou equipamento que seja necessário para o bom funcionamento do sistema de automação em Eletroforese, inclusive todos os equipamentos e recursos para o pleno funcionamento deste equipamento.

9.2.10. Realizar assistência técnica preventiva e corretiva gratuitas, bem como assessoria científica gratuita.

9.2.11. Garantir que as versões de software do equipamento sejam repassadas prontamente ao Laboratório Municipal (*up grade* automático), imediatamente após o seu lançamento no país.

9.2.12. Treinar toda a equipe que irá manusear o equipamento, sendo 11 (onze) pessoas no total, distribuídas no período da manhã e tarde.

9.4.13. Que providenciará, sem ônus ao Município, recipientes de armazenamento, assim como a retirada e destino final dos resíduos líquidos gerados pelos equipamentos, quinzenalmente, conforme cronograma a ser estabelecido com o Laboratório, ficando sob sua responsabilidade a disponibilização de local para armazenamento dentro de período mencionado.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Assim como providenciará informações precisas quanto ao descarte, manuseio, tratamento e destino final dos resíduos gerados pelos equipamentos.

9.4.14. Que apresentará plano de contingência, onde por motivos alheios à sua vontade, caso haja atraso ou falta do kit no mercado nacional, ou quebra de equipamento por período superior a 24 horas, ou algum outro evento (como greve em alfândega, descontinuidade de fabricação de kit pela Matriz, dentre outros), se responsabilizará pelo envio da rotina e compra destes exames em terceiros ou laboratórios de apoio, desde que aprovados tecnicamente pela Coordenação do serviço, de sorte que não seja interrompida a saída de resultados e não haja prejuízo ao paciente. Esta sob sua inteira responsabilidade a manutenção da rotina do serviço, e em nenhuma hipótese será permitida a suspensão ou atraso dos exames ofertados.

## DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato, ficando a contratada como única e exclusiva responsável pela execução dos mesmos.

## DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. O CONTRATANTE obrigar-se-á:

11.1. Efetuar os pagamentos dos serviços nos prazos e condições definidos no Projeto Básico.

11.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços através do Fiscal do Contrato, para esse fim designado.

11.3. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato.

11.4. Notificar a licitante vencedora por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.





11.5. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da Contratada, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus serviços e funcionários.

11.6. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada desde que devidamente identificados, a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços, bem como, promover o bom relacionamento em equipe.

## **DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1. A Contratada deverá apresentar ao Laboratório Municipal da Secretaria Municipal de Saúde a fatura mensal para os serviços prestados no mês imediatamente anterior, juntamente com a Nota Fiscal dos reagentes e demais materiais.

12.2. O Laboratório Municipal terá 03 (três) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la, e encaminhá-la à Coordenadoria de Contratos da SMS para providenciar o pagamento.

12.3. A fatura não aprovada pela SMS será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data de sua reapresentação.

12.4. A devolução da fatura não aprovada pela SMS, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

12.5. A Secretaria de Finanças providenciará o pagamento da fatura no prazo de 20 (vinte) dias fora a dezena, contados a partir da data do aceite da fatura pela Coordenadoria de Serviços e Contratos da Secretaria Municipal de Saúde.

12.6. O Contratante reterá os valores referentes Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN referente ao objeto da contratação, do mês imediatamente





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

anterior, e efetuará seu recolhimento, conforme disposto na Lei Municipal nº: 12.392/05 e seu Decreto Regulamentar nº: 15.356/05.

12.7. A Contratada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 e suas alterações, conforme disposto na Cláusula Sexta no subitem 6.7.

12.8. O Contratante reterá o pagamento dos valores devidos, na hipótese da Contratada, não apresentar, comprovação do recolhimento do FGTS.

## DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, efetuará a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar o Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

13.2. O Departamento de Saúde e a Coordenadoria de Contratos e Serviços do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde serão responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços, e pela interlocução com a empresa Contratada.

13.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela Contratada.

13.4. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica.





## DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

14.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

14.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar a prestação do serviço, sobre o valor total do contrato, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

14.1.4. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêm os subitens 14.1.2 a 14.1.3, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

14.1.5. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, ou declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, ambos por prazo de até 05 (cinco) anos, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas nesta cláusula.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

14.2. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

14.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

14.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

14.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## **DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

15.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

15.1.1. O Contratante poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada na licitação.

15.2. No recebimento e aceitação dos serviços serão observadas, no que couber, a disposição contida nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## **DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

16.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

16.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

17.1. Aplica-se a este contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações.

## **DÉCIMA OITAVA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

18.1. Para a prestação de serviços, objeto deste Contrato, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 047/2010, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 09/10/31.965, em nome da Secretaria Municipal de Saúde.

18.2. Integram este Contrato como se nele estivessem transcritos: o instrumento convocatório da licitação, propostas e Anexos. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de Fls.1639 a 1642 do Processo Administrativo em epígrafe.

## **DÉCIMA NONA – DO FORO**

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 21 de Junho de 2010

  
**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

  
**ANTONIO CARIA NETO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

  
**JOSE FRANCISCO KERR SARAIVA**

Secretário Municipal de Saúde

  
**MASTER DIAGNÓSTICA PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES  
LTDA.**

Representante Legal: JOSE Decoffi

RG nº 15164713

CPF nº 051780203-20

